

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: " Trabalho e respeito por você "



PROJETO DE LEI Nº 24 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de convênios e respectivos aditamentos com o Estado de São Paulo, por meio da sua Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

- I – a executar os programas ligados à Secretaria Estadual de Saúde;
- II – a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;
- III – abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

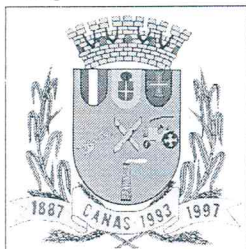
Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier à assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 10 de Dezembro de 2012.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei que ora encaminhamos para análise e deliberação de Vossas Excelências, dispõe sobre autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Saúde, à fim de promover convênios que trarão benefícios aos munícipes desta cidade.

O projeto por si só se justifica tendo em vista que se trata de mais um benefício para a população de Canas, em especial às famílias carentes. Salientando que os convênios celebrados serão exclusivamente repassados pelo Governo do Estado de São Paulo.

Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei ora encaminhado a este Parlamento, e, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências, e o devido apoio em plenário em sua aprovação, conto o apoio dos meus pares para a realização de mais um benefício à nossa cidade

Prefeitura Municipal de Canas, 10 de Dezembro de 2012.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)



“ Trabalho e respeito por você ”

*** Gabinete do Prefeito ***

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 187/2012

Canas, 10 de Dezembro 2012.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI N.º 24 de 10 de Dezembro de 2012**, de ementa **“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE.”**


Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
DR. JOÃO ANTONIO MARTON NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP


Câmara Municipal de Canas
C. N. P. J. 01.619.210/0001-25
Rua Nosesa Sra. Auxiliadora, 100 - Centro
CEP 12.615-000 CANAS - SP
TEL./FAX (0xx12) 551-1210

10/12/12
